



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM*/SEPRE/ASSEG/SESAD

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - JMU

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

É de competência da Assessoria de Segurança Institucional - ASSEG, realizar as diversas ações que visam garantir a segurança física das pessoas e do patrimônio do STM/JMU. Essas ações envolvem a segurança pessoal de magistrados, servidores, jurisdicionados e das instalações, além de realização de rondas ostensivas internas e externas, segurança nos eventos institucionais e na escolta de autoridades. Os equipamentos dos Agentes das Polícias Judiciais foram regulamentados pelo Ato Normativo nº 508/21, que regulamentou seu quadro de dotação, o qual prevê a aquisição de armamento e munição não letal.

A evolução da violência urbana, bem como um maior protagonismo do Poder Judiciário nas mais diversas lides têm transformado os Membros do Judiciário em alvos de diversas ações violentas. Ter seus Agentes devidamente equipados para fazer frente a possíveis ameaças tornou-se imprescindível, tanto que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ vem padronizando todo o Poder Judiciário em relação aos procedimentos relativos à segurança, por meio de diversas Resoluções como a 435/21 que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário, Resolução nº 344/20 que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa e inclui a transformação da especialidade "Segurança Judiciária" em "Agente da Polícia Judicial" e, o Ato Normativo do STM nº 684/23 que regulamento ao poder de polícia administrativa e dispõe sobre as atribuições dos Agentes da Polícia Judicial lotados na JMU. Todos esses normativos dotam esses servidores de maior segurança jurídica descrevendo suas atribuições, utilização de equipamentos de segurança e uniformes, identificação funcional, e demais ações que visam fortalecer a segurança deste Poder.

O presente processo de aquisição consta no Calendário de Contratações PCA 3565929 e processo SEI 000939/24-00.070.

2 – NECESSIDADE

2.1 – Descrição da Necessidade

A presente contratação tem como finalidade substituir os atuais dispositivos lançadores de dardos elétricos incapacitantes da marca TASER que já apresentam problemas, bem como equipar a Assessoria de Segurança Institucional com armamento não letal adequado para cumprimento de suas atribuições institucionais no que tange à defesa e a segurança de pessoal e o patrimônio do Tribunal, em consonância com as Resoluções do CNJ nº 435/21 e 344/20 e Ato Normativo do STM nº 684/23.

Em atendimento ao Art. 5º da Lei nº. 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. "O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força."

Incrementado pela **PORTARIA INTERMINISTERIAL 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010** que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública.

Do anexo I - "Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, **deverá portar no mínimo dois instrumentos de menor potencial ofensivo** e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo;"

Art. 3º da RESOLUÇÃO 344, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispendo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial:

"Os presidentes dos tribunais, os magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências, e os agentes e inspetores da polícia judicial deverão pautar suas ações norteados pelos princípios da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, descritos no art. 3º da Resolução CNJ nº 291/2019, nos seguintes termos:

I – preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;"

Somado ao **Art. 8º da mesma Resolução CNJ n.º 344, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020**: "Aos agentes e inspetores da polícia judicial serão disponibilizados equipamentos compatíveis com o grau de risco do exercício de suas funções."

Bem como o contido no **Art. 14. Da citada Resolução**: "Os tribunais deverão disponibilizar as condições e meios de capacitação e instrumentalização para que os agentes e inspetores da polícia judicial possam exercer o pleno desempenho de suas atribuições."

Os benefícios que STM almeja com aquisição são:

- Prover a necessária segurança dos Agentes da Polícia Judicial, Magistrados(as) e servidores (as) em situação de risco;
- Adquirir equipamentos que permitam o uso moderado da força;
- Permitir que se tenha uma quantidade maior de agentes equipados para o atendimento das mais variadas ocorrências nas unidades administrativas da Justiça Militar da União.

2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação

Aquisição de armamento não letal assegurará a melhor proteção dos Agentes da Polícia judicial, Servidores e Magistrados, pois a utilização das tecnologias de menor potencial ofensivo possibilita a melhoria do serviço prestado pela Assessoria de Segurança sem risco a integridade física dos envolvidos.

3 – SOLUÇÃO

3.1 – Levantamento do Mercado

Em obediência à Súmula n.º 255/2010 do Tribunal de Contas da União - TCU, no que se refere à realização exaustiva pesquisa de mercado, esta Assessoria constatou que, de fato, no mercado nacional, apenas a empresa Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96 fornece itens nos modelos e tipos necessários ao atendimento da presente demanda. Tendo em vista a exclusividade de fabricação do Kit Elite Z 2.0, cartuchos de lançamento de dardos treinamento – 4,5M – MSK-100, de Exclusividade da empresa Condor S/A Indústria Química em território nacional, conforme carta de exclusividade, documento SEI nº 3799490.

Em relação à exclusividade do fornecedor, a empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, fornecedora do dispositivo SPARK, é a única empresa no cenário nacional a fornecer dispositivos elétricos incapacitantes, além de possuir declaração de exclusividade fornecida pela Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança.

Ademais, pelo fato da empresa CONDOR ser uma empresa brasileira com bastante expertise e comprovada expertise e confiabilidade no produto que oferta, foi possível aferir, previamente, o funcionamento, a segurança e a eficácia do equipamento, o que se provou adequado à doutrina de uso seletivo e proporcional da força, cumprindo com os ditames de atuação que se alinham à proteção da vida (tanto do agente de polícia judicial quanto do potencial agressor), preservação da ordem e do patrimônio público.

Ainda neste contexto, importante se faz ressaltar que o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (3801961), TRT da 10ª Região (3804170), TRT da 23ª Região (3804344), TRT da 24ª Região (3804561), Justiça Federal de 1º Grau -SP (3804855), TRT da 2ª Região (3805072), TRF da 5ª Região (3805080), TRT da 16ª Região (3805313), estão todos equipados com dispositivos SPARK, possibilitando, também com isto, integração, uniformização e interoperabilidade entre os Órgãos do Poder Judiciário, conforme disciplina CNJ nº 435/2021.

Apesar disso, durante a atualização do Checklist (3818874) do estudo técnico preliminar, identificou-se a necessidade de considerar o Registro de Preços nº 35/2024 - UASSG 200331, promovido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Este processo visa à aquisição de armas eletroeletrônicas de incapacitação e cartuchos de lançamento de dardos operacionais. Destaco que os itens compostos neste IRP atende integralmente às necessidades do Superior Tribunal Militar.

3.2 – Descrição da solução como um todo

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QUANTIDADE

1	Dispositivo Elétrico Incapacitante Composição: 01 Dispositivo; 01 Coldre; 01 Cartucho; 01 Bateria; 01 Carregador de bateria BIVOLT; 01 Maleta tipo Case; 01 Manual do Usuário	Unidades	150913	18
2	Cartucho de Lançamento de Dardos Treinamento A munição é ativada quando o gatilho é pressionado e o cartucho é deflagrado liberando duas sondas. Um cilindro contendo gás inerte libera duas sondas conectadas a fios não condutores para fins de treinamento.	Unidades	150913	30

Deverá ser realizada a aquisição do objeto pretendido com base na Lei 14.133/21 e demais normas que regulamentam as aquisições. Cada etapa do processo de aquisição deverá ser observada, o processo de análise das amostras, a emissão do empenho, o recebimento do material e o recebimento definitivo por parte da fiscalização até o pagamento.

3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo pretendido é de 18 (dezoito) dispositivos Elétricos Incapacitantes e 30 cartuchos de lançamento de dardos de treinamento.

A análise do quadro funcional demonstra uma expressiva discrepância entre o número de agentes e a quantidade de dispositivos elétricos incapacitantes disponíveis. Atualmente, apenas 8 dos 31 agentes estão devidamente equipados, menos de 26% do efetivo. Essa situação expõe os agentes a riscos à integridade física em suas atividades, uma vez que a falta de equipamento adequado pode comprometer a eficácia de suas ações e a sua própria segurança.

A Portaria Interministerial nº 4.226/2010 (3853865) estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública, determinando o porte mínimo de dois instrumentos de menor potencial ofensivo. Os dispositivos elétricos incapacitantes, por sua natureza não letal, são instrumentos de menor potencial ofensivo. A aquisição dos 18 dispositivos em questão é, portanto, uma medida que visa garantir o cumprimento da legislação e a adequação do equipamento individual dos agentes às normas estabelecidas.

3.4 – Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para a aquisição de 18 (dezoito) dispositivos Elétricos Incapacitantes é de R\$ 12.905,13 (Doze mil, novecentos e cinco reais e treze centavos) por unidade, que dá um total de R\$ 232,292,34 (Duzentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos);

O valor estimado para a aquisição de 30 (trinta) cartuchos de lançamento de dardos treinamento é de R\$ 215,39 (Duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos) por unidade, que dá um total de R\$ 6.461,70 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta

centavos.);

Perfazendo um total de R\$ 238.754,04 (Duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).

Destaca-se que a estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, foi realizada com base no Estudo Técnico Preliminar (3853887) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se vislumbra a necessidade divisão do objeto, pelo pequeno número a ser adquirido, bem como estar dentro da programação do setor para sua aquisição.

3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existe contratação atual ou previsão futura de aquisição/contratação do objeto desta demanda.

3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição/contratação encontra-se alinhada com o planejamento do Tribunal, sendo que o setor demandante possui recursos reservados para tal finalidade.

4. PLANEJAMENTO

4.1 – Resultados Pretendidos

4.1.1 - O ganho principal é a maior segurança que será prestada aos magistrados, servidores, prestadores de serviço e jurisdicionados, bem como do patrimônio da Justiça Militar da União.

4.1.2 - A maior tranquilidade dos Magistrados para decidirem de acordo sua livre convicção, tendo a certeza de estarem protegidos de qualquer reação adversa.

4.2 – Providências a serem Adotadas

A Assessoria de Segurança possui uma sala cofre especialmente projetada para o armazenamento seguro dos armamentos não letais, incluindo cartuchos de lançamento de dardos e munições de treinamento. O acesso a este local é restrito a servidores devidamente autorizados e monitorado por sistema de câmeras de segurança. Essa medida visa garantir a integridade dos equipamentos sob responsabilidade da Polícia Judicial e o cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos.

4.3 – Possíveis Impactos Ambientais

Os equipamentos a serem adquiridos deverão obedecer as todas as normas existentes atinentes ao objeto do contrato, ou que venham a ser editadas durante a vigência da contratação. É recomendável que a empresa contratada e o STM observem as boas práticas de otimização de

recursos de desperdícios e menor poluição.

5. VIABILIDADE

5.1 – Declaração de Viabilidade

Por todo exposto, pela disponibilidade orçamentária destinada a tal finalidade, pela necessidade de aquisição de equipamentos pertinentes a atividade de segurança institucional, esta Assessoria de Segurança finaliza pela viabilidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **HERLHIKY CARLO DOS SANTOS NASCIMENTO, CHEFE DA SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INTELIGÊNCIA**, em 29/07/2024, às 13:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **UGO MENEZES TELES, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa - Especialidade - Agente da Polícia Judicial**, em 29/07/2024, às 13:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IZAIAS SILVA RODRIGUES, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa - Especialidade - Agente da Polícia Judicial**, em 29/07/2024, às 14:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3850848** e o código CRC **E8080FB4**.

3850848v30

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B - CEP 70098-900 - Brasília - DF